



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 671/2013

“Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA DE CANAÃ.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Canaã, Minas Gerais, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I - Prejudicar a saúde e o bem estar da população;
- II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV - Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

Art. 4º - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 6º - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudo com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 7º - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O CODEMA compor-se-á de 06 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, 03 membros pelas entidades representativas da comunidade sendo 01 indicado da Câmara Municipal.

§ 1º - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

§ 2º - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Art. 9º - A diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo, um Presidente e um Secretário.

§ Único - A diretoria do CODEMA será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental – COPAM, da Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do termo de Cooperação Técnica a que se refere o Artigo anterior.

Art. 12º - Dentro do prazo de noventa dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã, 11 de abril de 2013.

Sebastiao Hilário Bitencourt
Prefeito Municipal